



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.4/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PrFone: (44)-4009-1750
E-mail:ver.amorim@cms.pr.gov.br Site: ver.amorim@cms.pr.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 012124

Autor: Vereador ADRIANO FERREIRA AMORIM “ADRIANO AMORIM”

Revoga o Decreto Legislativo nº 07, de 09 de novembro de 2020, que desaprovou as contas relativas à tomada de contas extraordinária do município de Sarandi referente ao exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, resolve:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 07, de 09 de novembro de 2020, que desaprovou as contas relativas à tomada de contas extraordinária do município de Sarandi do exercício financeiro de 2011.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

I- DO MÉRITO

A presente proposição tem como objetivo a revogação do Decreto Legislativo nº 07, de 09 de novembro de 2020, que desaprovou as contas do município de Sarandi referentes ao exercício financeiro de 2011. A revogação fundamenta-se na constatação de vícios insanáveis no processo de tramitação e votação do referido decreto, os quais comprometem sua validade e impõem a necessidade de correção.

A competência para o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal é atribuída à Câmara Municipal, conforme o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 5º, inciso III, do Regimento Interno da Câmara



	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ 78.844.4/0001-70</p> <p>Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PrFone: (44)-4009-1750 E-mail:ver.amorim@cms.pr.gov.br Site: ver.amorim@cms.pr.gov.br</p>
---	--

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

Autor: Vereador ADRIANO FERREIRA AMORIM “ADRIANO AMORIM”

Municipal de Sarandi. Essa função fiscalizadora implica a responsabilidade de verificar a regularidade dos processos administrativos e corrigir atos que apresentem vícios de legalidade. No caso específico do Decreto Legislativo nº 07/2020, verificou-se que a votação ocorreu sem a observância do quórum mínimo exigido pelo art. 165, § 1º, do Regimento Interno, que exige a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara (no caso, ao menos 6 vereadores). Na sessão de votação, apenas 4 vereadores estavam presentes, o que configura um vício de legalidade que torna o ato nulo.

A iniciativa para a proposição deste Projeto de Decreto Legislativo está amparada no art. 182, inciso III, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi, que prevê que qualquer vereador, bem como as Comissões e a Mesa Diretora, pode apresentar projetos de decreto legislativo. Assim, o presente projeto é legítimo e se encontra em conformidade com as normas regimentais e constitucionais aplicáveis, cabendo à Câmara a responsabilidade de regularizar o processo de julgamento das contas públicas quando detectados vícios como o que ocorreu na votação do Decreto Legislativo nº 07/2020.

Além disso, o princípio da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe que todos os atos administrativos e legislativos sejam praticados em conformidade com a lei. A violação do quórum exigido compromete a validade do Decreto Legislativo nº 07/2020, tornando sua revogação necessária para restabelecer a segurança jurídica e a regularidade dos atos legislativos. A decisão judicial que suspendeu os efeitos do referido decreto, em sede de liminar, reforça a necessidade de revisão do processo de votação, a fim de garantir que o julgamento das contas do exercício financeiro de 2011 ocorra de maneira legítima e regular.

Por fim, a revogação do Decreto Legislativo nº 07/2020 é medida indispensável para assegurar que as contas públicas do município sejam julgadas de acordo com o devido processo legislativo, respeitando-se o quórum regimental e garantindo a lisura e a transparência nas deliberações desta Casa. Contamos, portanto, com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, que visa corrigir o vício de legalidade e preservar a segurança jurídica dos atos da Câmara Municipal de Sarandi.

II- DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, da seguinte forma:

O artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Amorim



	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ 78.844.4/0001-70</p> <p>Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PrFone: (44)-4009-1750 E-mail:ver.amorim@cms.pr.gov.br Site: ver.amorim@cms.pr.gov.br</p>
---	--

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

Autor: Vereador ADRIANO FERREIRA AMORIM “ADRIANO AMORIM”

O artigo 17, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná, dispõe que:

Art. 17. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O artigo 5, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

Art. 5º Compete privativamente ao município de Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Plenário Adércio Marques da Silva 29 dias do mês de Outubro de 2024


ADRIANO AMORIM FERREIRA
 Vereador da Câmara
ver.amorim@cms.pr.gov.br

